



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
Secretaria de Administração
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Lei nº 1.427/2020

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que exerçam suas atribuições na zona rural com a utilização de veículo próprio e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Claraval/MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em cumprimento ao disposto no artigo 9.º-H, da Lei Federal n.º 11.350/2006, fica criado auxílio-deslocamento para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, quando comprovadamente se utilizarem de veículo próprio para o deslocamento necessário ao exercício de suas atribuições previstas em lei, consoante fórmula abaixo expressa:

$$\text{salário base} \times (\text{km rodados} \times 0,071\%) = \text{valor devido}$$

§ 1.º - Os deslocamentos superiores à 500 km (quinhentos quilômetros) mensais somente poderão ser percorridos mediante prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2.º - Não se considera deslocamento para o efeito de concessão do presente benefício, o trajeto realizado pelo funcionário entre a sua residência e a Unidade de Saúde.

Artigo 2.º - O auxílio de que trata esta lei será calculado mensalmente de acordo com os relatórios apresentados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e somente será pago mediante autorização expressa do Secretário de Saúde.

§ Único - Somente serão considerados os relatórios:

- I - devidamente acompanhados dos comprovantes de visita assinados pelos moradores e também pelo coordenador responsável pela área de abrangência;
- II – acompanhados de anexo fotográfico contemplando o odômetro do veículo ao sair e ao retornar à unidade de saúde.

Artigo 3.º - Será punido administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação pertinente, sem prejuízo da devolução do montante recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
Secretaria de Administração
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

indevidamente, monetariamente atualizado, o agente que apresentar relatórios que não correspondam à quilometragem efetivamente percorrida.

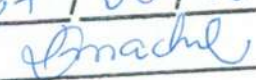
Artigo 4.º O auxílio de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores a qualquer título que seja, inclusive previdenciário.

Artigo 5.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraal – MG, 17 de março de 2020.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
AFIXADO EM	17 / 03 / 20
RETIRAR EM	27 / 03 / 20
	
Responsável	